



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Lei nº 198/2013  
14 de Junho de 2013

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 061/2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Em consonância com as alterações da Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 061/2001:

Arts. 14 e 26 passam a vigorar com a seguinte redação: "O Conselheiro Tutelar terá o mandato de 04 (quatro) anos, **permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha**".

Art. 17 – O parágrafo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

§2º - Revogado

§3º - Revogado

Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação: "A remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar corresponderá a R\$ 1.017,00 (mil e dezessete reais) e será reajustado nas mesmas bases e condições dos demais servidores da Municipalidade de Siriri.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

Art. 2º - Acrescentar no artigo 27 o § 6º que trata dos direitos assegurados aos Conselheiros/as Tutelares:

**§ 6º São direitos dos Conselheiros tutelares:**

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina.

Art. 3º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Siriri, 14 de junho de 2013

  
**GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA**  
Prefeito Municipal de Siriri